



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº 714, DE 02 DE ABRIL DE 2008

Institui o Plano Diretor do
Município de Chácara/M.G.

O Prefeito Municipal de Chácara/M.G., no uso das suas atribuições pela Lei Orgânica do Município, torna público que a comunidade, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título 1 – Dos Princípios Fundamentais

Capítulo 1 – Da Conceituação e dos Objetivos

Artigo 1 - O Plano Diretor do Município de Chácara é o instrumento primordial para a definição das diretrizes para a política de desenvolvimento urbano e rural da cidade, sob os aspectos físico, sócio-ambiental, cultural, econômico e de organização administrativa. A sua construção coletiva, com a participação efetiva dos representantes do Poder Público e da Comunidade, tem por objetivo o bem comum e a qualidade de vida da municipalidade, em uma base sustentável.

Parágrafo Único - O Plano Diretor constitui parte essencial no processo de planejamento do Município, conjugando-se com a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal.

Artigo 2 - A função social da propriedade se insere nas políticas de desenvolvimento urbano e rural do Município tendo em vista a democratização do território.

Artigo 3 - A participação comunitária é essencial para o alcance de uma base sustentável que inclua o uso racional dos recursos naturais, a reciclagem e a correta destinação final do lixo, o saneamento básico, a acessibilidade, a moradia, a educação, a assistência social, a saúde, o esporte e o lazer, a segurança pública, bem como o aproveitamento do potencial turístico e cultural do município.

Artigo 4 - Estes objetivos relacionados com a adequação das ocupações urbanas e rurais à função social da propriedade envolvem:

- I – Melhoria da qualidade de vida urbana e rural;
- II – Integração entre o centro urbano, áreas urbanas isoladas e áreas rurais;
- III – Gestão democrática, participativa e continuada do município;
- IV – Preservação, proteção e recuperação do ambiente natural, do patrimônio cultural e paisagístico do município;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

V – Integração com a gestão de planejamento dos municípios vizinhos, bem como com os municípios integrantes da região e do Estado.

Artigo 5 - O ordenamento, o uso e a ocupação do solo com vistas à previsão do desenvolvimento urbano e rural do Município, tem a finalidade de:

I – Consolidar e aperfeiçoar as infra-estruturas existentes;

II – Possibilitar o acesso à moradia;

III – Incentivo ao desenvolvimento econômico – com ênfase para a economia solidária e a agricultura familiar, com vistas à geração de emprego e renda;

IV – Proporcionar a distribuição igualitária tanto dos investimentos públicos, quanto dos custos para a implementação dos mesmos;

V – Assegurar a conservação, a preservação e a proteção de ambiências e conjuntos paisagísticos relacionados ao patrimônio cultural do Município, bem como o acesso aos bens culturais de propriedade pública;

VI – Adequação das ocupações urbanas ao ambiente natural e ao seu entorno de maneira equilibrada e socialmente justa;

VII – Utilização compatível com a segurança e a saúde da vizinhança;

VIII – Consideração das necessidades da saúde, como às necessidades da educação, assistência social, abastecimento alimentar, saneamento básico, esporte e lazer e o direito à livre expressão religiosa.

Capítulo 2 – Da Função Social da Cidade e da Propriedade

Artigo 6 - A função social da cidade e da propriedade compreendem o pleno exercício, por todos, dos direitos à terra, à moradia, ao saneamento, ao meio ambiente equilibrado, ao transporte público, à mobilidade e à acessibilidade, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à proteção social, à segurança, ao lazer, à informação e à inclusão digital, e aos demais direitos assegurados pela legislação vigente, em uma base sustentável.

Artigo 7 – A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta Lei, assegurando o atendimento das necessidades coletivas comunitárias quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Artigo 8 - A propriedade imobiliária atinge a sua função social quando se submete às funções sociais da cidade e quando utilizada para:

I - Habitação;

II - Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;

III – Recuperação e qualificação ambiental;

IV - Conservação, preservação e proteção do patrimônio cultural;

V - Equipamentos e serviços públicos;

VI - Usos e ocupações do solo, compatíveis com a infra-estrutura urbana disponível e adequados ao ambiente natural.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Parágrafo 1º - O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Parágrafo 3º - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Título 2 – Das Diretrizes para o Desenvolvimento Municipal

Capítulo 1 – Das Disposições Gerais

Artigo 09 – O desenvolvimento do Município foi pensado para que sejam implementadas ações, programas e atividades de maneira integrada tendo em vista a melhoria da qualidade de vida urbana e rural, esta pensada em uma base sustentável.

Artigo 10 – As ações, os programas e as atividades envolvem planos regionais e locais que contemplem a capacitação da comunidade nos vários setores, nos meios urbano e rural.

Capítulo 2 – Das Diretrizes Estratégicas

Artigo 11 – A articulação integrada de ações, programas e atividades deve considerar:

- I – Incentivo à economia solidária e à agricultura familiar;
- II – Apoio à capacitação através de cursos e oficinas considerando as atividades rurais ligadas à pecuária – de leite e de corte, agricultura, plantas e ervas medicinais – o turismo, a memória e o patrimônio cultural e o artesanato local;
- III – Apoio às pequenas e micro-empresas da região;
- IV – Aproveitamento racional dos recursos e potencialidades naturais, culturais, econômicas e turísticas;

Capítulo 3 – Do Desenvolvimento Turístico

Artigo 12 – O interesse pelo Turismo, como atividade geradora de emprego e renda, deve ser incentivado, considerando as especificidades culturais locais e regionais, em particular a inserção do município no Circuito Recanto do Barões e do Circuito Estrada Real – Caminho Novo, bem como em outros projetos e circuitos porventura elaborados. Como diretrizes temos o seguinte:

- I – Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas à cultura (festas religiosas e/ou populares), patrimônio cultural (conjuntos edificados, fazendas), patrimônio natural (matas, cursos d'água e montanhas) e ao turismo;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

II – Despertar o interesse pela atividade turística, com base associativista e cooperativista, tanto da parte dos empreendedores quanto da comunidade;

III – Incentivo à produção local de artesanato, com a utilização de matérias primas encontradas no município;

IV - Promover e estimular a formação e a ampliação dos fluxos turísticos locais e regionais fundado em bases sustentáveis;

V – Incentivar cursos e treinamentos para capacitação profissional voltado para as atividades relacionadas ao turismo no município;

VI – Estabelecer e manter sistema de informações turísticas através da criação de centros e núcleos de atendimento ao turista, com o aproveitamento de equipamentos urbanos existentes, particularmente através da implantação do Centro Municipal de Referência Turística;

VII – Promover e orientar a adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades de turismo;

VIII – Telefonia móvel e Internet acessíveis, estes através de centros de referência ao cidadão;

IX – Promover sinalização turística interna, sobretudo nos roteiros e áreas de interesse turístico e cultural;

X – Estabelecer regionalização dos calendários de eventos;

XI – Inclusão e envolvimento da comunidade local com atividade turística;

XII – Adequação dos engenhos de publicidade às especificidades culturais locais;

XIII – Melhoria e conservação nas vias de acesso urbanas e rurais;

XIV – Realizar o estudo da oferta e demanda turística do município, atualização do Inventário da Oferta Turística;

XV – Buscar integrar propriedades privadas nos roteiros turísticos;

XVI – Interação com as instituições governamentais ou não que visem o desenvolvimento do turismo local e regional;

XVII – Criação e implementação de equipamentos de apoio turístico, como o mirante da cidade e itinerários de percursos e trilhas;

XVIII – Garantir e fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

XIX – Criar legislação específica que oriente as ações de desenvolvimento do turismo no município, no que diz respeito a conduta dos turista, dos empreendedores e da população local;

XX – Promover acessibilidade aos atrativos para os portadores de necessidades especiais;

XXI – Desenvolver ações de proteção do patrimônio cultural e natural, voltadas para a criação de áreas protegidas, seja de proteção integral ou sustentável, assim como as de caráter privado;

XXII – Desenvolvimento e distribuição de cartilha com noções e técnicas relacionadas ao destino do esgotamento sanitário, lixo, além de noções de conservação da fauna e flora, de higiene básica e de conduta consciente para mínimo impacto em áreas naturais.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Capítulo 4 – Do Desenvolvimento Rural

Artigo 13 - O desenvolvimento rural do município deve priorizar ações, programas e atividades, em base sustentável, considerando:

I – O investimento na capacitação tecnológica dos empreendedores rurais bem como da agroindústria familiar em técnicas e procedimentos de higiene, manipulação e processamento;

II – Incentivo a prática da agricultura familiar nas propriedades rurais;

III – Incentivo a organização de feira-livre para a comercialização dos produtos provenientes das propriedades do município;

IV - O estímulo à organização social dos empreendedores rurais e dos agricultores familiares, promovendo o associativismo e o cooperativismo, tendo em vista os princípios da economia solidária, além da participação em redes de cooperação e nos Conselhos de Desenvolvimento Rural;

V – O favorecimento da equidade e da inclusão social das famílias rurais, com vistas à superação da discriminação da mulher e à permanência da juventude na produção familiar;

VI – O incremento das atividades econômicas rurais e da agroindústria familiar no processo que envolve a produção e comercialização dos produtos, tendo em vista as particularidades das diversas cadeias produtivas;

VII – O incentivo à implantação de um selo ecológico de controle de qualidade, com base na produção agrícola sem o emprego de agro-tóxicos de qualquer natureza, bem como para os produtos orgânicos derivados da pecuária.

VIII – O estudo, a pesquisa e a divulgação dos problemas gerados no ser humano, na fauna e na flora, no meio ambiente propriamente dito, pelo emprego de agro-tóxicos;

IV – Buscar parceria com a EMATER/Associação dos Produtores Rurais de Chácara, para o desenvolvimento de projetos em busca de crédito para o produtor rural;

X – Elaborar estudo que analise as variáveis ambientais e econômicas a fim de definir a melhor opção para o meio rural;

XI – A integração efetiva das atividades rurais na agenda cultural do Município;

XII – O incentivo à recuperação de técnicas tradicionais de construção e técnicas alternativas;

XIII – Garantir e fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

Capítulo 5 – Do Ambiente Natural

Artigo 14 - A proteção, a conservação e a melhoria do ambiente natural, de maneira continuada, deve considerar os espaços de sociabilidade humana e de interação de espécies animais e vegetais, tendo em vista:

I – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e divulgar de maneira sistemática as informações necessárias à conscientização pública da necessidade da preservação do ambiente natural;

II – Prevenir, controlar e reverter as situações de poluição, de erosão, de assoreamento e outras formas de degradação ambiental, em especial, o estado



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

degradado dos rios e cursos d'água que percorrem as áreas urbanas e rurais municipais;

III – Proteger a fauna e a flora, de modo a assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas, bem como a preservação e o patrimônio genético;

IV – Monitorar, pesquisar e listar a fauna e a flora nativas para implementação de ações específicas de proteção especial, tendo em vista as espécies ameaçadas de extinção;

V – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias, que gerem riscos à vida e ao meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;

VI – Criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, na perspectiva da conservação das áreas verdes, dos representantes da fauna, flora e dos cursos d'água.

VII – Manter a arborização urbana dos logradouros públicos – ruas e praças em particular, e proporcionar a arborização dos novos, considerando a possibilidade de emprego de espécies nativas.

VIII – Delimitar as faixas de proteção permanente e fiscalizar ao longo das margens de cursos d'água e no entorno das nascentes a preservação e quando possível a recuperação das matas ciliares, áreas de topo de morro, além da preservação dos fragmentos de vegetação existentes no município;

IX – Buscar incentivo e compensação aos proprietários de áreas particulares compostas por coberturas vegetais de interesse ambiental, incentivando a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

X – Garantir os índices de permeabilidade do solo em áreas particulares e públicas, com taxas de permeabilidade obrigatórias e emprego de pavimentações como pré-moldados, paralelepípedos e pés de moleque;

XI – Controlar os aterros e os desaterros nas construções particulares e públicas, de modo a evitar o assoreamento dos cursos d'água;

XII – Definir mecanismos para a estabilização de encostas sujeitas a deslizamentos e exigir a recuperação de áreas degradadas por mineração;

XIII – Buscar a integração das ações relacionadas ao ambiente natural, além de parcerias com os municípios da região;

XIV – Implementar ações efetivas e mecanismos para o controle de todos os tipos de poluição, sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo, através de padrões de qualidade e programas de monitoramento;

XV – Exigir o controle da poluição nos novos parcelamentos, particularmente no tocante ao destino dos esgotos sanitários;

XVI – Buscar a implementação de consórcio entre o Município e a região para a construção e utilização de um aterro controlado, bem como para a construção de usina de reciclagem e compostagem do lixo;

XVII – Incentivar mecanismos para a implantação de um sistema de coleta seletiva e reciclagem do lixo, tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais;

XVIII – Incentivar a criação e a implantação de cooperativas de material reciclado;

XIX – Implantar Agenda 21 local;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

XX – Orientar a construção de fossas sépticas para captação dos esgotos sanitários nas áreas rurais e implementar Estações de Tratamento de Esgoto para as áreas urbanas.

XXI - Interagir com entidades governamentais e não governamentais na busca de apoio e parcerias para a implementação dos itens previstos nos incisos anteriores.

XXII – Buscar recuperar áreas degradadas pela extração mineral;

XXIII – Destinar recursos para a conservação/recuperação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAM), bem como para a criação de Unidades de Conservação;

XXIV – Implementar o Parque Linear Córrego São Sebastião;

XXV – Garantir e fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;

Capítulo 6 – Da Assistência Social e da Saúde

Artigo 15 – As atividades relacionadas à assistência social e à saúde devem ser conjugadas considerando o seguinte:

I – Assegurar e fomentar a participação dos segmentos sociais organizados;

II – Promover a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais aos serviços urbanos, através da remoção de barreiras arquitetônicas de locomoção e comunicação;

III – Manter e ampliar o atendimento do Centro de Atendimento Comunitário - CAC;

IV – Manter e qualificar o Programa de Saúde da Família visando à cobertura de todo o Município;

V – Garantir a melhoria da qualidade do serviço existente bem como o acesso à ele;

VI – Garantir boas condições de vida para a população através da oferta de serviço de saneamento básico para todo o Município;

VII – Promover ações preventivas em saúde, inclusive dotando os postos de saúde da infra-estrutura necessária;

VIII – Conscientizar e estimular a participação dos indivíduos nos espaços de discussão à respeito da política de saúde;

IX – Priorizar as Áreas de Especial Interesse Social – AEIS para a alocação dos equipamentos de saúde e de assistência social;

X – Consolidar a implantação do Programa de Saúde da Família Odontológico;

XI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Programação Pactuada e Integrada – PPI do SUS, com o Município de Juiz de Fora;

Capítulo 7 - Da Política de Habitação

Artigo 16 – A Política de Habitação deve ser voltada para o atendimento amplo da comunidade, em particular aquelas populações em situações de risco ou sem moradia. No tocante à habitação devem ser buscadas as seguintes ações:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

I – Implementação de programas habitacionais, particularmente a construção de casas populares, para a alocação de famílias que estejam em situação de risco físico e/ou social;

II – Implementar planos, programas e projetos para auxílio à melhoria do padrão das moradias, bem como a reforma das habitações em situação de risco, quando for possível a reversão do quadro caracterizado como de risco, incluindo as propriedades rurais;

III – Promover a regularização fundiária sustentável no Município, esta entendida como um processo que envolve as regularizações urbanística, ambiental, administrativa e patrimonial;

IV – Apoio por parte do Poder Executivo, tanto técnico quanto material, para a implementação de programas de mutirões e auto-construção, considerando a possibilidade de incentivo a cooperativas populares.

Parágrafo único - A regularização urbanística garante a melhoria das infra-estruturas urbanas; a regularização ambiental inclui o saneamento, a preservação e a recuperação da vegetação e dos cursos d'água; a regularização administrativa e patrimonial reconhece o direito à moradia por meio de registro em cartório.

Artigo 17 – O Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Sustentável destina-se a propiciar o financiamento e a implantação de programas habitacionais de interesse social, bem como a implementação de regularização fundiária sustentável, alcançando prioritariamente a população de baixa renda.

Artigo 18 – São entendidos como programas habitacionais de interesse social:

I - Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;

II - Aquisição de material de construção para edificação de moradia popular;

III - Compra de lotes para construção de moradia popular;

IV - Melhorias em unidades habitacionais;

V - Implantação de cooperativas habitacionais, processos de autogestão e capacitação através de assessorias técnicas.

Capítulo 8 – Da Política de Educação

Artigo 19 – A Educação deve ser considerada de maneira primordial, para a ascensão social e política dos indivíduos na comunidade e, numa perspectiva de formação integral.

Artigo 20 – As atividades relacionadas com a educação devem considerar o seguinte:

I – Promover programas de integração entre as esferas cultural, educacional e de lazer;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

- II – Promover programas com atividades de educação e saúde que integrem a escola e a comunidade;
- III – Promover a melhoria na qualidade de ensino tanto no que se refere à infra-estrutura quanto à capacitação de recursos humanos;
- IV – Promover a alfabetização para jovens e adultos de forma a abranger todo território municipal;
- V – Propiciar condições de permanência dos alunos na rede escolar visando elevar a média de anos de estudo no município;
- VI – Ofertar ensino profissionalizante, voltado especialmente para a área rural e industrial, em particular, buscar convênios com instituições como o SENAI, o SESC e o SENAC;
- VII – Ampliar a dotação das escolas municipais de centros informatizados abertos à comunidade fora dos períodos de aulas;
- VIII - Ampliar projetos de educação ambiental e cultural;
- IX - Inclusão de alunos da rede pública nas atividades ligadas ao turismo;
- X - Otimização da utilização das escolas nos horários vespertino e noturno, bem como nos finais de semana, ampliando a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Tele cursos e cursos profissionalizantes;
- XI - Inclusão efetiva e integração de portadores de dificuldades e deficiências na rede regular de ensino público.
- XII – Promover incursões pelas entidades e atrativos culturais do município.

Capítulo 9 - Do Esporte e do Lazer

Artigo 21 – O esporte no Município deve ser considerado em suas manifestações de educação, lazer, rendimento ou espetáculo, como direito de todos, na sua gama de abrangências desde a infância, passando pela adolescência, juventude e idade adulta, chegando à terceira idade.

Artigo 22 – As atividades relacionadas ao esporte e ao lazer devem contemplar o seguinte:

- I – Buscar a implantação de esporte e lazer de maneira abrangente, incluindo as áreas urbanas isoladas e rurais;
- II – Criar ações de fomento à prática esportiva nas escolas municipais;
- III – Criar espaços para atividades esportivas e de lazer voltados para a terceira idade;
- IV – Implantação de agenda contínua para as atividades esportivas e de lazer, incluindo a promoção de competições olímpicas e de esporte amador, com calendário de eventos e atividades permanentes;
- V – Orientação e incentivo de prática de atividades em áreas verdes, parques e praças;
- VI – Otimização, melhoria e conservação dos espaços voltados para as práticas esportivas e de lazer;
- VII – Apoiar em termos logísticos o esporte amador;
- VIII – Criar uma estrutura permanente de equipamentos, materiais e pessoal especializado, visando o apoio constante aos eventos esportivos e de lazer;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

IX – Fomentar parcerias com a iniciativa privada, com ações voltadas ao esporte e ao lazer;

X – Incentivar a participação do Município em programas e projetos esportivos na esfera dos governos estadual e federal, bem como regionais;

XI – Implantar programa de atividades físicas como a ginástica laboral aos funcionários públicos, bem como incentivar esta prática em entidades privadas e, por extensão aos familiares;

XII – Apoiar iniciativas que visem a formação de agentes esportivos e de lazer, para atuação junto as comunidades carentes;

XIII – Buscar parcerias e convênios com universidades e federações esportivas visando a implementação de escolas de variados esportes e programas de busca de talentos esportivos.

Capítulo 10 – Da Memória e do Patrimônio Cultural

Artigo 23 – A conservação da memória e do patrimônio cultural do Município deve ser buscada de maneira contínua e integrada, esta configurada pela preservação das marcas referenciais dos diversos grupos sociais sobre o território, seja na sua manifestação mais simples, seja nas mais complexas.

Artigo 24 – A preservação da memória e o patrimônio cultural do Município envolvem o seguinte:

I - Conservação, proteção e restauração dos bens culturais que referenciam a memória da ocupação do território;

II - Conservação e proteção do Patrimônio Natural, considerando ambiências e visadas referenciais para a comunidade;

III - Promover a desobstrução visual dos bens culturais;

IV - Desenvolver ações e programas para a conservação e o restauro dos bens culturais do Município;

V - Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros documentais, vigilância, tombamento, e outros instrumentos que possam preservar a memória da ocupação do Município;

VI - Desencadear mecanismos para a compensação dos proprietários de imóveis protegidos por questões culturais – como a isenção do IPTU;

VII - Manter atualizado o mapeamento cultural desenvolvido para o Município, inclusive com geo-referenciamento.

VIII - Realizar o levantamento da produção cultural local;

IX - Incentivar as manifestações culturais locais, em particular nos distritos e zona rural de modo geral.

Capítulo 11 – Da Mobilidade e da Circulação

Artigo 25 – A mobilidade e a circulação do município perpassam o seguinte:

I – Considerar a acessibilidade urbana como direito universal, com o direito da comunidade a ter acesso físico, com facilidade, a tudo que a cidade oferece;

II – Elaboração do Plano de Mobilidade e Transporte Municipal;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

III – Eficiência e eficácia na prestação dos serviços de transporte coletivo a um baixo custo;

IV – Contribuição ao desenvolvimento sustentável das cidades buscando matrizes energéticas não poluentes;

V – Transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação dos serviços de transportes e da política de mobilidade urbana;

VI – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte urbano;

VII – Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII - Possibilitar boas condições de circulação, não somente para veículos particulares, mas também para o transporte coletivo;

IX – Incentivar o uso de veículos não motorizados;

X - Manter conservadas e sinalizadas às estradas municipais;

XVI - Implantação de vias de pedestre e ciclovias ao longo do curso do córrego São Sebastião, em particular no centro urbano;

Capítulo 12 – Da Segurança Pública

Artigo 26 – A segurança pública do município perpassa o seguinte:

I – Considerar a segurança pública no quadro das políticas públicas;

II – Elaboração do Plano de Segurança Pública Municipal;

Título 3 – Do Planejamento e Gestão Municipal

Capítulo 1 - Dos Instrumentos de Democratização da Gestão Municipal

Artigo 27 – Os instrumentos de democratização da gestão municipal têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, com o intuito de:

I – Incentivar e fortalecer as associações de moradores, garantindo recursos orçamentários e subvenções às entidades regularmente constituídas;

II – Promover ampla publicidade das atividades desenvolvidas pelos Conselhos de direitos existentes no município;

III – Promover à capacitação dos conselheiros visando dotar de qualidade a atuação dos mesmos.

Artigo 28 – Os instrumentos de democratização da gestão municipal consistem em:

I - Órgãos colegiados de política urbana;

II - Debates, audiências e consultas públicas;

III - Conferências;

IV - Conselhos Municipais;

V - Gestão orçamentária participativa;

VI - Estudo de impacto de vizinhança;

VII - Parcelamento e Edificação Compulsórios;

VIII - IPTU Progressivo no Tempo;

IX - Desapropriação com pagamento em Títulos;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

- X - Transferência do Direito de Construir;
- XI - Direito de Preempção;
- XII - Projetos e programas específicos;
- XIII - Iniciativa popular de projeto de lei;
- XIV – Referendo e Plebiscito.

Artigo 29 – A participação, de toda a população, na gestão municipal será assegurada pelo poder público, mediante a convocação obrigatória das entidades da sociedade civil e da cidadania.

Artigo 30 – A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e gestão orçamentária participativa serão garantidas por meio de veiculação nas rádios, jornais, panfletos, carro de som e via internet, podendo, ainda, serem utilizados outros meios de divulgação.

Seção I – Dos Debates

Artigo 31 – O poder público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Artigo 32 – A realização dos debates poderá ser solicitada à prefeitura pelos Conselhos Municipais, Câmara Municipal e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

Seção II – Das Audiências Públicas

Artigo 33 – A audiência pública é um instituto de participação popular, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a legitimidade da ação administrativa, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o poder público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Artigo 34 – As audiências públicas serão promovidas, pelos poderes públicos, para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Artigo 35 – Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.

Parágrafo 1º – Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da respectiva audiência pública.

Parágrafo 2º – As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

Parágrafo 3º – Serão obrigatórias as audiências públicas quando da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, como condição prévia e indispensável à sua aprovação.

Seção III – Das Conferências Públicas

Artigo 36 – As conferências terão por objetivo a mobilização, do governo municipal, do poder legislativo e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, em que serão discutidas as metas e prioridades para o município.

Artigo 37 – As conferências poderão ser utilizadas para definir alterações na legislação urbanística, em especial quando da revisão do Plano Diretor municipal.

Seção IV – Dos Conselhos

Artigo 38 – A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio de conselhos municipais de caráter deliberativo, propositivo e fiscalizatório dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por lei.

Artigo 39 – São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

I - Intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;

II - Analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - Participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias;

IV - Solicitar ao poder público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Subseção I – Do Conselho da Cidade

Artigo 40 – Fica instituído o Conselho da Cidade do Município de Chácara, órgão consultivo, composto de forma paritária por servidores do Poder Executivo Municipal, pela Sociedade Civil Organizada representando as regiões da cidade, e por técnicos e profissionais.

Artigo 41 – A existência do Conselho da Cidade está garantida nos termos do art. 42, III, do Estatuto da Cidade, e conforme art. 6º da Resolução nº 34/2005 do Ministério das Cidades/Governo Federal.

Artigo 42 – O Conselho da Cidade terá as seguintes competências, dentre outras:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

I - realizar no primeiro e terceiro ano de mandato executivo a Conferência da Cidade;

II - acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes do Plano Diretor Participativo, além de orientar a execução do Inventário do Patrimônio Cultural e Turístico, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano de Mobilidade e Transportes Municipal;

III - opinar sobre a compatibilidade das propostas de ações e obras contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas por esta Lei do Plano Diretor Participativo;

IV - Opinar sobre os casos omissos;

V - Manter contato permanente e estar ciente das deliberações dos outros conselhos existentes na cidade.

VI - Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, bem como de revisão do Plano Diretor municipal, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara;

VII - Acompanhar a implantação dos Planos Setoriais, de execução do Plano Diretor;

VIII - Elaborar seu regimento interno.

Título 4 – Da Ocupação do Território

Capítulo 1 – Das Ocupações Urbanas e Rurais

Artigo 43 – Esta Lei estabelece as normas e as condições para o macrozoneamento, zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, assim como para o sistema viário no Município.

Artigo 44 – O território do Município é considerado de maneira global, dividindo-se em uma Unidade Administrativa com características urbanas, a saber, a Zona Urbana - ZURB, a Zona Rural – ZRUR na qual se inserem, dentre outras, uma unidade administrativa isolada, a Zona Urbana Isolada do Colorado – ZUI-COLORADO, a Zona Industrial - ZIND, e a Zona de Proteção Ambiental – ZPAM, de acordo com as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 45 – Estão sujeitas às disposições desta Lei:

I - a execução de parcelamentos do solo urbano;

II - as obras de edificações;

III - a localização de usos e o funcionamento de atividades.

Parágrafo único – Para a aprovação dos empreendimentos é necessária a apresentação de projeto com responsabilidade técnica por profissional habilitado – ART/CREA.

Artigo 46 – O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento ou desmembramento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Parágrafo 1º – Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.

Parágrafo 2º – Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

Artigo 47 – Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos:

I - alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;

II - que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;

III - naturais com declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento);

IV- em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselhem a edificação;

VII - em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema.

Parágrafo 1º – No caso de parcelamento de glebas com declividade entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento), o projeto respectivo deve ser acompanhado de declaração do responsável técnico de que é viável edificar-se no local. Esta declaração deve estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica do laudo geotécnico respectivo, feita no CREA/MG.

Parágrafo 2º – O parcelamento de glebas em que haja áreas de risco geológico está sujeito a elaboração de laudo geotécnico acompanhado da anotação de responsabilidade técnica feita no CREA/MG.

Artigo 48 – O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido na zona urbana e de expansão urbana do município.

Artigo 49 – No caso de novos parcelamentos, deve ser destinada área de 35% (trinta e cinco por cento) ao Município, considerando vias, áreas verdes e instalação de equipamentos urbanos comunitários, bem como espaços livres públicos.

Parágrafo único – Deve ser observada a seguinte proporção:

I - As vias delineadas para os novos parcelamentos devem ser arborizadas, privilegiando-se a vegetação nativa;

II - Os novos parcelamentos devem contemplar a infra-estrutura necessária para o atendimento da comunidade - como abastecimento e tratamento de água, esgoto (ETE), eletricidade, drenagem, pavimentação, incluindo-se meios fios;

III - Para o cálculo da área destinada ao Município, à porcentagem de vias não deve exceder a 20% (vinte por cento).



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Artigo 50 – O coeficiente de aproveitamento, considerado como a relação entre a área edificável e a área do terreno, para os novos parcelamentos fica estabelecido como fator 1(um) para todo o Município.

Artigo 51 – Para a área rural o parcelamento do solo deve ser voltado para fins rurais, sendo vedado o parcelamento para outra finalidade. Deve ser observada a dimensão do módulo rural da região, estabelecido pelo órgão federal competente, no caso de parcelamentos para fins rurais serão aplicadas normas e determinações previstas no Decreto Federal nº 62.504 de 08 de abril de 1968 e Instrução do INCRA nº 17 b.

Capítulo 3 - Das Unidades Administrativas

Artigo 52 – As Unidades Administrativas municipais envolvem o seguinte, de acordo com o Anexo 6, do Caderno do Plano Diretor:

I - Unidade Administrativa Centro, com características urbanas e rurais, conforme já definido no limite com raio de dois quilômetros a partir da praça principal;

II - Unidade Administrativa Isolada Colorado, com características urbano-rurais

Capítulo 4 – Do Zoneamento

Artigo 53 – O Município teve as suas Unidades Administrativas pensadas em zonas específicas que envolvem áreas urbanas, com perfis de usos e ocupações diferenciados, considerando a multiplicidade e flexibilidade como norteadoras deste zoneamento, a saber:

I - Área de Interesse Cultural – AIC, caracterizada por áreas que remontam às primeiras ocupações do município ou do próprio contexto local, nas quais se inserem bens de interesse cultural sobre os quais é necessária a implementação de ações de conservação continuada e integrada de conservação e restauro do patrimônio cultural, inclusive com a previsão de proteção por meio de tombamentos;

II - Área de Especial Interesse Social – AEIS, caracterizada por áreas onde serão implementados programas de inclusão via regularização fundiária e intervenções para a dotação de infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos, bem como a dotação de moradias populares;

III - Área de Expansão Urbana – AEU, caracterizada por áreas que receberão as novas ocupações em termos de conjuntos edificados;

IV - Área Industrial, caracterizada por áreas onde serão implantados novos projetos industriais;

V - Área Residencial – AR, caracterizada por áreas onde deve ser preservado, de maneira preferencial, o uso residencial;

VI - Área Mista – AM, caracterizada por áreas onde os usos podem ser flexibilizados, na perspectiva de um compartilhamento de atividades, do tipo residencial, comercial, cultural;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

VII - Área de Adensamento Restrito – AAR, caracterizada por áreas onde não é desejável o incentivo ao adensamento das ocupações em termos de conjuntos edificados;

VIII - Área de Adensamento Preferencial – AAP, caracterizada por áreas preferenciais para o incentivo ao adensamento das ocupações em termos de conjuntos edificados;

IX – Área de Proteção Ambiental – APAM, caracterizada por áreas remanescentes de Floresta Atlântica, matas ciliares, topos de morros, como áreas de preservação permanente do município.

Título 5 – Dos Instrumentos de Política Urbana

Capítulo 1 – Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Artigo 54 – A autorização de empreendimentos e atividades que causem impacto urbanístico e ambiental dependerá da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Artigo 55 – Será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) os seguintes empreendimentos:

- I - Parcelamentos urbanos;
- II - Empreendimentos comerciais e/ou industriais
- III - Aterros sanitários ou outros depósitos de resíduos sólidos;
- IV – Equipamentos públicos como Penitenciárias, Presídios e Cadeias Públicas, bem como Cemitérios.

Artigo 56 – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá esclarecer os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - Adensamento populacional;
- II - Uso e ocupação do solo;
- III - Valorização imobiliária;
- IV - Relação com áreas de interesse cultural e ambiental;
- V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluente de drenagem de águas pluviais;
- VI - Equipamentos comunitários, tais como os de saúde e de educação;
- VII - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - Vibração;
- X - Periculosidade;
- XI - Riscos ambientais;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Artigo 57 – O Poder Executivo Municipal poderá solicitar alterações e complementações no projeto do empreendimento ou parcelamento, além da execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - Ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
- II - Área de terreno ou área edificada, para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres;
- IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V – Conservação e restauro de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- IX - Construção de pequenas estações de tratamento de esgoto (ETE) para atender as áreas urbanas das Unidades Administrativas.

Parágrafo único - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e às demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

Artigo 58 – A elaboração do EIV é de caráter municipal e não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental estadual e federal.

Artigo 59 – Dar-se-á obrigatória publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

Parágrafo 1º – Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada e do entorno ou suas associações.

Parágrafo 2º – Antes da decisão sobre o projeto, o órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública com os moradores da área afetada e do entorno ou com suas respectivas associações, garantida a presença do empreendedor.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Capítulo 2 – Do Parcelamento e Edificação Compulsórios

Artigo 60 – O Parcelamento e Edificação Compulsórios envolvem a utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, quando não houver justificativa para tal situação, sendo que o Conselho da Cidade irá fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

Parágrafo único - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido nesta Lei.

Artigo 61 – O Parcelamento e Edificação Compulsórios se aplicam às Unidades Administrativas, preferencialmente nas Áreas de Especial Interesse Social e nas Áreas de Proteção Ambiental;

I - Nos terrenos que se inserem nesta área, o proprietário é obrigado a dar uma destinação ao seu terreno, caso contrário, será aplicado sobre o mesmo o Imposto Territorial Urbano Progressivo – IPTU Progressivo;

II - O imposto aumenta a cada ano e, no extremo, o Poder Público pode fazer a desapropriação do terreno pagando com títulos da dívida pública. Aquelas propriedades tratadas como reserva de mercado especulativo da terra, que tem acesso a uma infra-estrutura já instalada – por toda a comunidade, com os impostos que geraram esgotos, água, rede de drenagem, pavimentação, passeios e transporte público, além de equipamentos urbanos – que se valoriza a cada ano, deve ter uma destinação, para cumprir com a sua função social.

Parágrafo único – Fica a cargo do Conselho da Cidade definir a pertinência da implementação do instrumento nesta área específica.

Capítulo 3 – Do IPTU Progressivo no Tempo

Artigo 62 – O IPTU progressivo constitui instrumento no qual o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único – O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado por Lei específica sobre o assunto, a ser encaminhada pelo Conselho da Cidade.

Capítulo 4 – Da Desapropriação com pagamento em títulos

Artigo 63 – A Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública ocorre nos casos em que, após cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, o proprietário não tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel sob a sua propriedade.

Parágrafo único – Fica a cargo do Conselho da Cidade discutir valores de indenizações e o processo de resgate dos títulos.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Capítulo 6 – Da Transferência do Direito de Construir

Artigo 64 – A Transferência do Direito de Construir se aplica nos casos em que o proprietário teve o seu direito de construir restringido, seja por questões de proteção do patrimônio cultural, seja por algum motivo qualquer que justifique a compensação dos proprietários.

Parágrafo único – Fica a cargo do Conselho da Cidade definir as áreas passíveis de receber as transferências, bem como os limites possíveis.

Artigo 65 – A Transferência do Direito de Construir, se aplica nas áreas de interesse cultural, bem como nas áreas de especial interesse social.

Capítulo 7 – Do Direito de Preempção

Artigo 66 – O Direito de Preempção envolve a preferência por parte do poder público para aquisição de imóvel urbano, quando este for objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único – Fica a cargo do Conselho da Cidade definir as finalidades de cada área a qual se aplica este instrumento.

Artigo 67 – O Direito de Preempção será exercido nos casos de:

- I – Regularização Fundiária Sustentável;
- II – Implementação de programas e projetos habitacionais;
- III - Constituição de Reserva Fundiária;
- IV – Ordenamento e direcionamento da Expansão Urbana;
- V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – Criação de áreas de conservação – Unidades de Conservação Ambiental;
- VII – Proteção do patrimônio cultural;

Título 6 – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 68 - Constituem partes integrantes desta Lei, o Caderno do Plano Diretor com os seus anexos, incluindo o mapeamento referente à Caracterização Geral, ao Macrozoneamento e aos Zoneamentos específicos.

Artigo 69 – O Poder Executivo deve providenciar o cadastro urbanístico municipal, assim como providenciar mapas geo-processados via satélite, no prazo de 360 dias;

Artigo 70 – O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade, analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 180 dias, o inventário urbanístico e cultural do Município, contemplando os bens culturais móveis e imóveis, bem como os bens naturais.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Artigo 71 – O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade, analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 180 dias, a elaboração do Plano de Mobilidade e Transporte Municipal, considerando as propostas de diretrizes definidas nesta Lei.

Artigo 72 – O Poder Executivo deve providenciar, o Conselho da Cidade, analisar, e o Poder Legislativo deve analisar e aprovar, no prazo de 180 dias, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, que contemple as Áreas Administrativas e as Zonas com as suas áreas específicas.

Artigo 73 – O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade, previsto nesta Lei, transferindo toda estrutura e equipamentos do Núcleo Gestor e Grupo de Trabalho do Plano Diretor para o mesmo, que compartilhará o espaço e os equipamentos com os demais Conselhos Municipais.

Artigo 74 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as que lhe contrariarem.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de abril de 2008.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de abril de 2008.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 02 de abril de 2008.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete